



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Santa Rosa do Tocantins

EDIÇÃO Nº 155

ANO IV - QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2020

AILTON PARENTE ARAÚJO - PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Concede férias regulamentares a servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, AILTON PARENTE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidores públicos municipal de provimentos efetivo/comissão do município de Santa Rosa do Tocantins, sendo eles

Matr.	Servidor	Cargo	Secretaria	Período aquisitivo	Período de gozo
1443	Cláides Pinto dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Agricultura e Meio Ambiente	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
167	Manoel Rodrigues Pereira	Auxiliar de Limpeza Urbana	Agricultura e Meio Ambiente	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
04	José Maria Nunes Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	Infraestrutura	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1114	Elenice Bispo de Araujo	Auxiliar de Limpeza Urbana	Agricultura e Meio Ambiente	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1462	Adriana Rosa da Silva	Coordenadora de Arrecadação	Finanças	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1459	Domingos Carlos Araujo Reis	Diretor de RH	Administração	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1115	Aline Vieira Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	Administração	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1474	Maria Telma Barros Pereira	Diretora de Finanças	Finanças	2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Fica autorizada a realização do pagamento de 1/3 férias, mediante a informação prévia de disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

AILTON PARENTE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GABRIEL ANTONIO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 384/2020

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Concede férias regulamentares a servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, AILTON PARENTE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base na Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei Complementar nº 005/2017 de 28 de dezembro de 2017, Será pago, respeitando a periodicidade anual, 13º salário e 1/3 adicional de férias aos agentes políticos

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidores públicos municipal de provimentos efetivo/comissão do município de Santa Rosa do Tocantins, sendo eles

Matr.	Servidor	Cargo	Secretaria	Período aquisitivo	Período de gozo
1451	Ailton Parente Araujo	Prefeito	Gabinete	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1452	Levi Teixeira de Oliveira	Vice-prefeito	Gabinete	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1457	Marcelo da Silva Guimaraes	Chefe de Gabinete	Gabinete	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
2014	Tiva Kalia Souza Silva	Controle interno	Gabinete	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1462	Gabriel Antonio Alves de Araujo	Secretário de Administração	Administração	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1456	Sebastião Nunes da Silva	Secretário de Infraestrutura	Infraestrutura	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1454	Zilton Parente de Araujo	Secretário de Finanças	Finanças	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1598	José Pereira dos Santos	Secretário de Planejamento	Planejamento	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
1455	Luiz Armando Lacerda Neres	Secretário de Educação	Educação	2020	01/07/2020 a 30/07/2020
2013	Selma Regina de Oliveira Teixeira	Secretária de Assistência Social	Assistência Social	2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º Fica autorizada a realização do pagamento de 1/3 férias, mediante a informação prévia de disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ROSAS BRANCAS, Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

AILTON PARENTE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GABRIEL ANTONIO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 384/2020



OFÍCIO Nº 080/2020 GAB/SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO

Ao Senhor Delegado da Receita Federal,
 Jose Marcio Bittes
 Delegacia da Receita Federal em Palmas TO
 Endereço: 202 Norte, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, Avenida LO - 04
 CEP.: 77.006-218
 Assunto: Informação VTN - Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019.
 - ANO 2020.

Senhor Delegado,

Considerando o cumprimento ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

Considerando que Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.939, de 16 de abril de 2020, que condiciona o Município de Santa Rosa do Tocantins a informar o VTN 2019 e 2020.

Considerando o convênio firmado do Município de Santa Rosa do Tocantins TO com Receita Federal - Convênio ITR em 05/03/2009 e a convalidação do convênio através Instrução Normativa (IN) 1.640/2016 devidamente publicado no DOU.

Considerando o prazo para sugerir o Valor da Terra Nua - VTN a Receita Federal de acordo com a IN RFB nº 1.877/2019, com alterações da IN RFB 1939/2020.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas.

O Município de Santa Rosa do Tocantins TO em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, disciplina no Art. 2º e Art. 3º a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), especialmente no que se refere ao conceito de VTN e o levantamento de preço de terras, para o ano 2020

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando os valores de referência foram extraídos do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), emitido pelo Engenheiro Agrônomo - Donys Rodrigues de Almeida - CREA/TO: 2410770398-TO.

Nesse sentido os valores sugeridos do VTN - Valor da Terra Nua a Receita Federal do Brasil pelo o Município de Santa Rosa do Tocantins TO na conformidade da IN 1877/2019 são:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R\$ 3.991,21	R\$ 3.533,67	R\$ 3.076,12	R\$ 2.444,53	R\$ 1.315,32	R\$ 1.315,32

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração na contribuição da eficiência da Gestão Pública.

Santa Rosa do Tocantins - TO 29 de Junho de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO
 Prefeito Municipal.

OFÍCIO Nº 081/2020/GAB/SANTA ROSA- OFÍCIO CIRCULAR

Aos Senhores Contadores (as) e Contribuintes,
 Nesta,

Assunto: Ofício Circular - Informação VTN - Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019 - VTN 2020.

Prezado Senhores,

Considerando o cumprimento ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

Considerando o convênio firmado do Município de Santa Rosa do Tocantins TO com Receita Federal - Convênio ITR em 07/01/2009 e a convalidação do convênio através Instrução Normativa (IN) 1.640/2016.

Considerando o prazo para sugerir o Valor da Terra Nua - VTN a Receita Federal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.877/2019.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas.

O Município de Santa Rosa do Tocantins em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, disciplina no Art. 2º e Art. 3º a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), especialmente no que se refere ao conceito de VTN e o levantamento de preço de terras, para o ano 2020

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:



I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando os valores de referência foram extraídos do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), utilizou metodologia para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Santa Rosa do Tocantins/TO utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Laudo Simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra. Determinado o VTN, com base nos dados levantados pelo INCRA (TO), pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Governo do Estado do Tocantins (SEPLAN) e por Informativos Municipais oficiais com publicações anteriores, conforme autoriza a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Nesse sentido os valores sugeridos do VTN - Valor da Terra Nua a Receita Federal do Brasil pelo o Município de Santa Rosa do Tocantins TO na conformidade da IN 1877/2019 para o Ano de 2020:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	RS 3.991,21	RS 3.533,67	RS 3.076,12	RS 2.444,53	RS 1.315,32	RS 1.315,32

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração na contribuição da eficiência da Gestão Pública.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 29 de Junho de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATO Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Contrato: 40/2020.

Licitação: Contratação Direta.

Objeto: - Prestação de Serviços Topográficos, para levantamento cadastrais das quadras e lotes para regularização do loteamento central (loteamento dona Noca) solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Rosa do Tocantins.

Valor: R\$ 32.000,00 - (Trinta e dois mil reais).

CONTRATADA a Empresa REIGIVAN MOURA BARBOSA.

CNPJ Nº 14.327.677/0001-43.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.

CNPJ Nº 24.851.503/0001-39.

Prazo de Execução: 07 - (SETE) - meses de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020.

Santa Rosa do Tocantins - TO. 24 de junho de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO: CONTRATANTE.

EXTRATO Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Contrato: 41/2020.

Licitação: Contratação Direta.

Objeto: - Prestação de Serviços Topográficos, para levantamento cadastrais das quadras e lotes para regularização do loteamento central (loteamento dona Noca) solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Rosa do Tocantins.

Valor: R\$ 4.000,00 - (Quatro mil reais).

CONTRATADA H. P. DE FREITAS - CONSULTORIA.

CNPJ Nº 24.048.091/0001-01.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.

CNPJ Nº 24.851.503/0001-39.

Prazo de Execução: 05 - (cinco) - dias, 26 a 30 de junho de 2020.

Santa Rosa do Tocantins - TO. 26 de junho de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO: CONTRATANTE.

EXTRATO Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Contrato: 42/2020.

Licitação: Contratação Direta.

Objeto: - Prestação de Serviços global, incluindo materiais e mão de obras, na Pintura da Praça São Sebastião na sede deste município, solicitadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Rosa do Tocantins.

Valor: R\$ 2.750,00 - (Dois mil, setecentos e cinquenta reais)).

CONTRATADA RAIMUNDO PINTO QUEIROZ.

CNPJ Nº 36.450.055/0001-40.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.

CNPJ Nº 24.851.503/0001-39.

Prazo de Execução: 05 - (cinco) - dias, 26 a 30 de junho de 2020.

Santa Rosa do Tocantins - TO. 26 de junho de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO: CONTRATANTE.